



LEI Nº 204/89

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES
DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS.

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito Municipal de Pereiras, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

TÍTULO I
NORMAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES

ARTIGO 1º - Para todos os efeitos deste código, as seguintes palavras ficam assim definidas:

- 1- ALINHAMENTO - é a linha legal traçada pela Prefeitura, que limita o lote de terreno, em relação à Via Pública e o nivelamento desta linha será subordinada ao da via pública.
- 2- ALTURA - quando se tratar de edifícios, é o comprimento da vertical ao meio da fachada, medindo entre o nível do meio fio e uma linha horizontal passando pelo forro/ do compartimento mais elevado, excluindo-se os pavimentos com pé-direito até cinco metros, e destinados à casa de máquinas ou reservatórios de água;
- 3- AFASTAMENTO - é a distancia compreendida entre a linha de limite do lote com a via pública, (alinhamento) até a parede da frente da construção do edifício;
- 4- ÁREA - É o espaço do lote não ocupado pela construção do edifício ou pela sua projeção horizontal;
- 5- CONSTRUIR - é de modo geral fazer qualquer obra nova, edifício, muralha, muro, etc...
- 6- EDIFICAR - é construir edifício destinado a habitação, comércio, indústria ou qualquer fim análogo;
- 7- LOTE - é a porção de terreno que tem toda a testada para a via pública, sendo então chamado lote de frente; ou se comunique com via pública por meio de corredor, sendo então chamado lote de fundo.
- 8- REFORMAR E AMPLIAR - é alterar qualquer obra por supressão, acréscimo ou modificação.
- 9- FACE - lado da quadra ou lote, que dá para via pública.

